



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente Edital, o Município de Piranga, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **a ser aberto no dia no dia 28 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove horas).**

1- PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, por intermédio de suas Secretarias Municipais, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, no dia 28 de dezembro de 2023**, em sessão pública na sala de reuniões localizada à RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119, CENTRO, PIRANGA - Minas Gerais, nos ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas deste Edital. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº **039/2023**, e regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes.

2- OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência do **ANEXO I** deste edital, que dele faz parte integrante.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.

3.2.1 – Não poderão participar também, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga/MG, bem como empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1- Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1- Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, **dia e horário especificados abaixo**.

LOCAL: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119 - CENTRO

PIRANGA-MG, CEP 36 480 000

DATA: 28/12/2023

HORÁRIO: 09 HORAS

4.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

4.2- **O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG** não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

5- CREDENCIAMENTO

5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 – Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **anexo VI**;

5.1.2 – Cartão do CNPJ.

5.1.3 – Cópia do estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da participação no certame.

5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato (**FIRMA RECONHECIDA**), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.

5.3 - **A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.**

5.4 - As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

5.5- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.

5.6- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III**.

6- PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1- As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do **anexo II**, datilografadas ou impressos timbrado da empresa proponente, **em uma via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e em conformidade com o **Anexo I**, deste edital e, deverão conter:

6.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do proponente;

6.1.2- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município, declaração está a ser entregue juntamente com a proposta (ANEXO VII);

6.2- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM SERVIÇO E UM PREÇO** para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**:

- a) Valor unitário e total de cada item;**
- b) Quantidade e unidade de cada item;**
- c) Descrição de cada item;**

6.4 - O critério de julgamento das propostas será do **tipo menor preço por ITEM**.

6.5 – O Proponente somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **A NÃO SER QUE NÃO ALTERE O VALOR DA PROPOSTA.**

6.7 - Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 serão exclusivos para participação de ME e EPP, em Observância a Lei Complementar 123/2006.

6.8 – A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

7.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

7.3.5 – CND TRABALHISTA.

7.4 - Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

7.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 (NÃO EMPREGA MENOR).

7.6 – Declaração que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.6.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº. 9.579/2018.

7.6.2 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

7.7 – AS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Documento de propriedade do veículo que será utilizado, com todos os impostos pagos, sendo que o veículo deve estar em nome da empresa vencedora e possuir ano de fabricação/ modelo não inferior ao ano de 2014/2014; No caso de apresentação do recibo de compra e venda (CRV), a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a transferência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

b) Laudo de Vistoria Mecânica do Veículo, expedido por representante do INMETRO ou pelo DETRAN (Polícia Civil), com data de emissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou D, dependendo do veículo cotado;

d) vínculo empregatício entre o motorista e a empresa;

e) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes.

f) DOCUMENTO QUE COMPROVE NÃO ESTAR O CONDUTOR CUMPRINDO PENA DE

SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E NÃO TER COMETIDO Falta Grave ou Gravíssima, ou ser Reincidente em infrações Médias nos últimos 12 (doze) meses;

Para os itens 10,14 e 24:

a) Documento de propriedade do veículo que será utilizado, com todos os impostos pagos, sendo que o veículo deve estar em nome da empresa vencedora. No caso de apresentação do recibo de compra e venda (CRV), a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a transferência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.

b) Laudo de Vistoria do Veículo para fins de Transporte de Passageiros, expedido pelo DER MG

c) Cadastro no DER-MG – Movimentação Cadastral Fretamento.

d) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D de quem for dirigir o veículo (o condutor deve possuir idade superior a 21 anos);

e) **DOCUMENTO QUE COMPROVE NÃO ESTAR O CONDUTOR CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E NÃO TER COMETIDO Falta Grave ou Gravíssima, ou ser Reincidente em infrações Médias nos últimos 12 (doze) meses;**

7.8 – ASSIM, SÓ FARÃO JUS A ASSINAR O CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OS LICITANTES QUE APRESENTAREM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL.

8- SESSÃO DO PREGÃO

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as

especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo **imediatamente** desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

8.3- LANCES VERBAIS

8.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Havendo empate, será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.3.3 - Não havendo participação de ME ou EPP, será obedecido o critério previsto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no §2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

8.4 - JULGAMENTO

8.4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2- **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a** aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.4.5- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e se presentes pelos proponentes.

8.6- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.7 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas PLANILHA de preços ofertados unitário e total referente a etapa de lances, após o encerramento do processo licitatório.

9- RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, e desde que aceita as razões pelo pregoeiro, sendo concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1- O (a) Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso.

9.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação e encaminhará o processo respectivo para **parecer da assessoria jurídica** e subsequentemente para a homologação pela Autoridade Competente.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

11.4 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

11.5 – A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do instrumento.

12 – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E O REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços/ Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

12.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

12.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.4 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.5 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

13.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14- PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

14.2-

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

14.3 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

14.4 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

14.4.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

14.4.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.4.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

14.4.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.

15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

15.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

15.3.2- recusa da entrega do objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

15.3.3- Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.5.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

15.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;

15.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.

16.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

16.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

18.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

18.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 18.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

18.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3- É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.6- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.8 - O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção o de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Fazem parte integrante deste edital; anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

20 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

21.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



22 – DISPOSIÇÃO FINAL

22.1 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG,07 de dezembro de 2023.

Leticia Rezende Dias
Secretária Municipal de Administração
Conforme Decreto Municipal Nº4396/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços de transporte coletivo com locação de veículos por km rodado para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação. Se faz necessária esta contratação, visto as seguintes necessidades:

Secretarias Municipais de Saúde: Realização o transporte de pacientes dentro e fora do município e Piranga/MG.

Secretarias Municipais de Assistência Social: Realizar o transporte das equipes do CRAS, SCFV, Proteção Especial, Casa Lar, Conselho Tutelar, Programa Auxílio Brasil, Programa Criança Feliz e das demais demandas do departamento municipal de saúde.

Secretarias Municipais de Educação: Realizar o transporte da Diretora da Secretarias Municipal de Educação em eventual atendimento às escolas municipais instaladas nas diversas localidades rurais do município, bem como, suprir as demandas da Secretarias Municipal de Educação.

Justifica-se ainda que a frota municipal é insuficiente para atender todas as necessidades de Transporte do município.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

Item 1 -

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 02 -TRANSPORTE EDUCAÇÃO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM MOTORISTA HABILITADO, APROXIMADAMENTE 2 KM DE PERCURSO MENSAL – KILOMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - KILOMETROS - KILOMETROS | 24.000,00 | 3,13 | 75.120,00 |

Total: 75.120,00



Item 2

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 10: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 3

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 11: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 4

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 12: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 5

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 13 PACIENTES: VEÍCULO DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TENDO COMO PONTO REFERÊNCIA A SECRETARIA DE SAÚDE.-KILOMETROS | 24.000,00 | 3,03 | 72.720,00 |

Total: 72.720,00

Item 6

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 14 PACIENTES: VEÍCULO DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TENDO COMO PONTO REFERÊNCIA SECRETARIA DE SAÚDE.- KILOMETROS | 24.000,00 | 3,03 | 72.720,00 |

Total: 72.720,00

Item 7

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 15 PACIENTES: VEÍCULO DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TENDO COMO | 24.000,00 | 3,03 | 72.720,00 |



| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | PONTO DE REFERÊNCIA A SECRETARIA DE SAÚDE.-KILOMETROS | | | |
|--|--|---|--|--|--|

Total: 72.720,00

Item 8

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 16 PACIENTES: VEÍCULO DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA A SECRETARIA DE SAÚDE.-KILOMETROS | 24.000,00 | 3,03 | 72.720,00 |

Total: 72.720,00

Item 9

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA--LINHA 1 ASSISTENCIA SOCIAL -LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS DE USO. COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. PERCURSO MENSAL APROXIMADO: 2.200 KM - KILOMETROS -KILOMETROS | 26.400,00 | 3,05 | 80.520,00 |

Total: 80.520,00

Item 10

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 16 LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM EVENTUAL DEMANDA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-KILOMETROS | 40.000,00 | 5,38 | 215.200,00 |

Total: 215.200,00

Item 11

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 1 -TRANSPORTE EDUCAÇÃO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM MOTORISTA HABILITADO, APROXIMADAMENTE 2 KM DE PERCURSO MENSAL – KILOMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - KILOMETROS - KILOMETROS | 24.000,00 | 3,13 | 75.120,00 |

Total: 75.120,00

Item 12

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---------------|------------|---------------|------------|
|------|---------|---------------|------------|---------------|------------|

| | | | | | |
|--|----|--|-----------|------|-----------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 1: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |
|--|----|--|-----------|------|-----------|

Total: 72.000,00

Item 13

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 2 ASSISTENCIA SOCIAL -LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS DE USO. COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. PERCURSO MENSAL APROXIMADO: 2.200 KM-KILOMETROS | 26.400,00 | 3,05 | 80.520,00 |

Total: 80.520,00

Item 14

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 16 LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM EVENTUAL DEMANDA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-KILOMETROS | 40.000,00 | 5,38 | 215.200,00 |

Total: 215.200,00

Item 15

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 2: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 16-

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 3 ASSISTENCIA SOCIAL -LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS DE USO. COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. PERCURSO MENSAL APROXIMADO: 2.200 KM --KILOMETROS | 26.400,00 | 3,05 | 80.520,00 |

Total: 80.520,00

Item 17



| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 3: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 18

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 4: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 19

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 5: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 20

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 6: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 21

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 7: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 22 -

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 8: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 23

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|--|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-LINHA 9: VEÍCULOS DE 05 LUGARES, 04 PORTAS COM MOTORISTA HABILITADO PARA ATENDER A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. -KILOMETROS | 24.000,00 | 3,00 | 72.000,00 |

Total: 72.000,00

Item 24 -

| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|------|---------|---|------------|---------------|------------|
| | KM | LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA-TRANSPORTE - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TERCEIRIZADO COM MOTORISTA HABILITADO, CAPACIDADE DE 40 PASSAGEIROS, PARA EVENTUAL DEMANDA DE PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. LINHA PIRANGA-CONSELHEIRO LAFAEITE.-KILOMETROS | 36.000,00 | 7,85 | 282.600,00 |

Total: 282.600,00

*****Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 serão exclusivos para participação de ME e EPP, em Observância a Lei Complementar 123/2006.**

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos
- O regime de execução será de forma parcial, sendo que o itinerário da rota e os horários serão definidos pelas Secretárias requisitantes com as cautelas de praxe.
- Deverá ser executado todo o acerto necessário ao bom funcionamento dos Veículos e garantida à segurança no transporte dos usuários.
- A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas Técnicas aplicáveis e fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de Transito ou transporte rodoviário.
- Caso o veículo indicado e/ou motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as alterações necessárias, exigidas pelo Poder Público Municipal.
- Caso não seja necessário o transporte no percurso licitado, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo poderá ser rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa, ressaltando-se que o SRP (Sistema de

Registro de Preços) não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata.

3.2 - DOS VEÍCULOS:

- a) Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos. Os veículos devem estar em nome do contratado.
- b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.
- c) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- d) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DETRAN.
- e) No caso de desclassificação do licitante o pregoeiro convocará o próximo licitante obedecido à ordem de classificação até que um licitante cumpra os requisitos.

3.3 - OUTROS SERVIÇOS:

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de veículos, combustíveis, e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município, ficando a cargo exclusivo da empresa contratada.

3.4 - DEMAIS INFORMAÇÕES:

- a) Todas as despesas com a manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- b) Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.
- c) A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

3.5 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- a) Os serviços serão prestados de segunda a sexta para os carros de 05 (cinco) lugares, Já os serviços dos veículos referentes aos itens 10, 14 e 24 serão conforme a demanda da Secretaria de

Saúde, podendo ocorrer excepcionalmente, em finais de semana, em decorrência da necessidade da Administração Pública.

- b) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- c) O motorista deverá comunicar a Secretaria Municipal respectivo, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo e calendário fornecido pela Secretaria Requisitante, ficando estabelecido que a comunicação prévia deverá ser com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA:

A fiscalização e acompanhamento do contrato/ata serão exercidos pelo Diretor requisitante.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do objeto do edital conforme as solicitações.
- b) Cumprir os prazos estabelecidos.
- c) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- f) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO.
- g) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;
- h) Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente aos serviços, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente ata, sob pena de rescisão.
- i) Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital.
- j) Garantir que os serviços sejam prestados em consonância com o edital e seus anexos, especialmente o anexo I.
- j.1) A garantia que trata este item implicará na substituição imediata do veículo e/ou motorista que não atenderem as condições estipuladas no edital, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

8.2 - Da CONTRATANTE:

- a) Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;
- f) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;
- g) Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- h) Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/FGTS e CNDT.
- i) Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

09 - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, amostras, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço por ITEM, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

11 – DAS SANÇÕES

11.1- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

11.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

11.2.1- recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

11.3.2- recusa da entrega do objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

11.3.3- Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.5.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

11.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;

11.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Piranga/MG, 07 de dezembro de 2023.

Leticia Rezende Dias

Secretária Municipal de Administração
Conforme Decreto Municipal N°4396/2023



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

TELEFONE / FAX

ITEM 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|------------|-------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |

Valor total do Lote: R\$ _____ (_____).

ITEM 02

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|------------|-------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |

Valor total do Lote: R\$ _____ (_____).

E assim por adiante...

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

*Deve ser anexada a declaração do Anexo VII.

Local, data e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

A (nome da empresa),,,, CNPJ nº, com sede à ,,,,,,, neste ato representada pelo(s),,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,,, RG,,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Piranga-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº.076/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Piranga/MG, ... de..... de 2023.

Assinatura e

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
MENOR PREÇO POR ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: _____

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA**

DEVIDAMENTE HABILITADO conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº. **195/2023**, modalidade Pregão nº **076/2023**.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 076/2023** passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A aquisição será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Subordina-se ao **regime de fornecimento/execução parcial**, ou seja, de acordo com as especificações do Anexo I, termo de referência do edital.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente às aquisições, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.12 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;

4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;

4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da presente.

CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento de Compras e/ou as Secretarias Requisitante, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, obedece ao descrito na proposta da licitante vencedora, em consonância com Edital do Pregão **076/2023, cuja cópia da proposta encontra-se inclusa nos autos, sendo:**

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 18.1.1 do edital, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

8.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

8.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 9ª – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos

b) O itinerário da rota e os horários serão definidos pelas Secretárias requisitantes com as cautelas de praxe.

c) Deverá ser executado todo o acerto necessário ao bom funcionamento dos Veículos e garantida à segurança no transporte dos usuários.

d) A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas Técnicas aplicáveis e fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de Transito ou transporte rodoviário.

e) Caso o veículo indicado e/ou motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem

irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as alterações necessárias, exigidas pelo Poder Público Municipal.

f) Caso não seja necessário o transporte no percurso licitado, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo poderá ser rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa, ressaltando-se que o SRP (Sistema de Registro de Preços) não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata.

9.2 - DOS VEÍCULOS:

a) Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos. Os veículos devem estar em nome do contratado.

b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.

c) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

d) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DETRATRAN.

e) No caso de desclassificação do licitante o pregoeiro convocará o próximo licitante obedecido à ordem de classificação até que um licitante cumpra os requisitos.

9.3 - DEMAIS INFORMAÇÕES:

a) Todas as despesas com a manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

b) Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.

c) A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

9.4 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

a) Os serviços serão prestados de segunda a sexta para os carros de 05 (cinco) lugares, Já os serviços dos veículos referentes aos itens 10, 14 e 24 serão conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer excepcionalmente, em finais de semana, em decorrência da necessidade da Administração Pública.

b) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

c) O motorista deverá comunicar a Secretaria Municipal respectivo, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

CLÁUSULA 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os serviços serão prestados de segunda a sexta para os carros de 05 (cinco) lugares, Já os serviços dos veículos referentes aos itens 10, 14 e 24 serão conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer excepcionalmente, em finais de semana, em decorrência da necessidade da Administração Pública.

10.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

10.3 - Os objetos desta licitação, conforme sua natureza serão realizados nos prazos e nas condições estabelecidas neste edital e em contrato próprio, bem como serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

10.17 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.18 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.19 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.20 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado, dentro de até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

11.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

11.3 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

11.4 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

11.4.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

11.4.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

11.4.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza;

14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

14.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2 e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.

b) advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

16.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Piranga - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piranga/MG, ____ de _____ de 2023.

Leticia Rezende Dias
Secretaria de Administração

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ n°
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador
(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA:

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data:/...../2023.

Representante legal da empresa
CPF n°

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município.

Piranga/MG, de de 2023.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP
ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
MENOR PREÇO POR ITEM

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa ...** CNPJ, situada à Rua ,..... nº..., na cidade de ,,,, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr..... CPF nº, residente à Rua..... nº, na Cidade de ,,,, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 076/2023 - Processo nº. 195/2023**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ _____ (_____) de conformidade com os itens e os respectivos valores constantes da proposta da contratada, em anexo ao

contrato, na qual encontra-se incluídos todas as despesas, seja ela de qualquer natureza, sendo:

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do Pregão Presencial nº 076/2023, que dá origem ao presente instrumento, no endereço indicado no termo de referência sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - Os serviços serão prestados de segunda a sexta para os carros de 05 (cinco) lugares, Já os serviços dos veículos referentes aos itens 10, 14 e 24 serão conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer excepcionalmente, em finais de semana, em decorrência da necessidade da Administração Pública.

I.I - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

I.II - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos

b) O itinerário da rota e os horários serão definidos pelas Secretárias requisitantes com as cautelas de praxe.

c) Deverá ser executado todo o acerto necessário ao bom funcionamento dos Veículos e garantida à segurança no transporte dos usuários.

d) A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas Técnicas aplicáveis e fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de Transito ou transporte rodoviário.

e) Caso o veículo indicado e/ou motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as alterações necessárias, exigidas pelo Poder Público Municipal.

f) Caso não seja necessário o transporte no percurso licitado, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo poderá ser rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa, ressaltando-se que o SRP (Sistema de Registro de Preços) não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata.

4.2 - DOS VEÍCULOS:

- a) Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos. Os veículos devem estar em nome do contratado.
- b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.
- c) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- d) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DETRAN.
- e) No caso de desclassificação do licitante o pregoeiro convocará o próximo licitante obedecido à ordem de classificação até que um licitante cumpra os requisitos.

4.3 - DEMAIS INFORMAÇÕES:

- a) Todas as despesas com a manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- b) Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.
- c) A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

4.4 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- a) Os serviços serão prestados de segunda a sexta para os carros de 05 (cinco) lugares, Já os serviços dos veículos referentes aos itens 10, 14 e 24 serão conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer excepcionalmente, em finais de semana, em decorrência da necessidade da Administração Pública.
- b) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

- c) O motorista deverá comunicar a Secretaria Municipal respectivo, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega e instalação dos produtos, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

5.3 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

5.4 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

5.4.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.4.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

5.4.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver reequilíbrio **econômico financeiro**, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação para comprovação de tal fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado em conformidade com o requerido e mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal);
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Piranga;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusa na entrega do objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e;
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Departamento Requisitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Subordina-se ao regime de fornecimento/execução parcial, ou seja, de acordo com as especificações do Anexo I, termo de referência do edital.

A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por ser tratar de serviços contínuos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO



A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Piranga/MG, ____ de _____ de 2023.

Luis Helvécio da Silva Araújo
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____